



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

PROCESSO NÚMERO 041/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE

RECORRIDO: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-BA

Vistos, etc,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE em favor de seu atleta profissional WELLINGTON DA SILVA VICENTE, com pedido de efeito suspensivo, nos termos da legislação desportiva, em face de decisão proferida em 22/05/2018 pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal, nos autos do processo 041/2018, a qual, ao apreciar denúncia da douta procuradoria na partida entre Alagoinhas Atlético Clube X Conquista, válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional – Série B, assim decidiu:

“Por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar WELLINGTON DA SILVA VICENTE, Atleta profissional do Alagoinhas Atlético Clube, por ser primário, e infrator do Art 254-A, I, § 1º, do CBJD a pena de suspensão por 4 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por ter desferido um soco com as duas mãos fechadas no peito do jogador adversário, durante a partida acima mencionada”.

Pronunciado o juízo positivo de admissibilidade do recurso desportivo, presentes os requisitos recursais, fui designado relator, para apreciação do pedido de efeito suspensivo e posterior julgamento do Pleno deste TJDF-BA, na forma do artigo 138-C do CBJD.

É o breve relato, decido:

O recorrente requer o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo e, dada a urgência, recebi os autos na forma digital. Pauta o recorrente o seu pedido no que dispõe os artigos 147-A do CBJD e nas prescrições do artigo 53, § 4º da Lei 9.615/98, que impõe efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Diante do caso, preenchidos os pressupostos legais e regulamentares, defiro o pedido liminar, nos termos pretendidos, concedendo o efeito suspensivo ao recurso, até o desfecho final deste processo, com o trânsito em julgado.

Publique-se e Intimem-se.

Salvador, 25 de maio de 2018.

MARCIO MARTINS BARBOSA
RELATOR

